



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA, A EMPRESAS QUE POSSUAM POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais ou de qualquer outra natureza, a empresas que possuam política de contratação de pessoas com deficiência.

Parágrafo único – As empresas que se enquadrem nas obrigações previstas no art. 93 e seus incisos, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão gozar dos incentivos autorizados nesta Lei, desde que promova a contratação acima do percentual já exigido.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-05-ABR-2023 14:25 - 04468-1/2

SALA DAS SESSÕES, 05 DE ABRIL DE 2023.


VEREADORA DAMIRES RINALLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei fundamenta-se e prossegue, no âmbito da inserção no mercado de trabalho da pessoa com deficiência.

O objetivo do presente projeto de lei é contribuir para a solução do gravíssimo problema que afeta às pessoas com deficiência no mercado de trabalho: as enormes dificuldades que elas têm para o acesso ao um emprego.

Uma política pública municipal de trabalho é necessária, encontrando embasamento no compromisso exemplar do Brasil com a aprovação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Ela adquiriu status de emenda constitucional, sendo elevada a mais alta hierarquia legal. Com o qual se assegura legalmente no nível máximo o propósito da citada Convenção, qual seja, segundo seu Art. 1º, o de:

“Promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais a todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.”

Dessa forma, a referência maior de tipo conceitual e normativo para todas as políticas públicas relacionadas com a deficiência é o conceito expresso na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em seu preâmbulo e no seu artigo 1º:

- No preâmbulo: e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com incapacidades e barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as outras pessoas; (BRASIL, 2012).

- No Artigo 1º: Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2012).

De acordo com essa definição, a situação de exclusão do emprego das pessoas com deficiência já não pode mais ser considerada como uma consequência da sua diversidade funcional, mas uma situação injusta devido às barreiras sociais, que impedem a participação das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da sociedade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelos fundamentos anteriores expostos, propomos aos nobres colegas este projeto, para o qual esperamos seu apoio.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE ABRIL DE 2023.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO